

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	2 / 9 / 03	
D.O.U.	3 / 9 / 03	Seção L.P.121
ATO:	PM 2343	2/9/03
D.O.U.	3 / 9 / 03	Seção L.P.120



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

153/03

INTERESSADO: Instituto Metodista de Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Metodista de São Paulo, com sede em São Bernardo do Campo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007574/2001-01		
PARECER N.º: CNE/CES 153/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/07/2003

I – RELATÓRIO

O Instituto Metodista de Ensino Superior, entidade mantenedora da Universidade Metodista de São Paulo, com sede em São Bernardo do Campo, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, encaminhou ao Ministério da Educação o pedido de aprovação das alterações propostas para o Estatuto, a fim de compatibilizá-lo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394, de 20/12/96, e com a legislação correlata, sendo submetidas à aprovação desta Câmara, nos termos da legislação vigente.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, cujo Relatório SESu/CGLNES 104/2003, de 26/2/2003, informa que a Instituição juntou aos autos três vias da proposta do Estatuto, a Ata da reunião do colegiado máximo da Instituição e dados dos cursos que ministra, concluindo nos seguintes termos:

“Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Metodista de São Paulo, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.”.

Revendo, no entanto, o exemplar em anexo ao Relatório, este Relator verificou que é indispensável a revisão em alguns dispositivos, corrigindo-se situações relacionadas com o teor e com a forma, à luz da legislação vigente e das normas relacionadas com a redação técnico-jurídica desses atos e assemelhados, ficando, desta forma, incluídas as seguintes alterações:

- 1) no *caput* do art. 5º e no seu § 2º inciso IV, bem como nos demais artigos, onde couber, por se tratar da Universidade mantida, deve-se referir ao Estatuto desta, grafando-se, portanto, no singular a expressão “ do seu Estatuto”, “ Estatuto”..., conforme o caso;

- 2) no § 2º, do mesmo artigo, no inciso IV, leia-se: “devendo as alterações *ser* submetidas”...;
- 3) os arts. 15 e 16, respectivos parágrafos únicos, referem-se a 1 (um) suplente (de Membro Titular) para “cada representante, sem referência portanto, à possibilidade ou não de os demais Membros Titulares do CONSUN e COSEPE serem substituídos em suas ausências, impedimentos ou vacância na composição do *quorum* desses Conselhos, não só para que se instalem, como também para que deliberem. Desta forma, fica acrescido ao final dos mencionados parágrafos o seguinte “..., devendo a substituição dos demais Membros, em suas ausências, impedimentos e vacância, ser disciplinada no Regimento Geral de que trata o Art. 4º, inciso IV, deste Estatuto.”;
- 4) no art. 37, inciso II, leia-se “diplomas e certificados, conforme o caso”, para cursos seqüenciais, de especialização,e outros”. Com efeito, a nova redação não restringirá, pela via estatutária, a autonomia da Universidade, já disciplinada no art. 5º do Estatuto ora aprovado; e
- 5) finalmente, é necessário que, ao ser impresso o Estatuto, tenha ele a devida formatação, especialmente em relação à posição uniforme em que se iniciam seus artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, se existirem, situando-os de seis a dez espaços contados da margem esquerda ou distando da referida margem 1,27cm, segundo normas da ABNT, como já se observa em *caput* e parágrafos. Há, no entanto, dispositivos que não atendem às diretrizes aplicáveis, sobretudo quanto ao seqüenciamento normal das demais linhas, após as iniciais, na margem esquerda formatada, em tudo observando o disposto no Decreto 4.176, 28/3/2002, regulamentando a Lei Complementar 95, de 26/2/98, estando revogado o Decreto 2.954/99;

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior – IMS, com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ficando acolhido o Relatório SESu/GAB/CGLNES 104/2003, atendidas as demais alterações constantes deste Parecer, que são parte integrante deste voto.

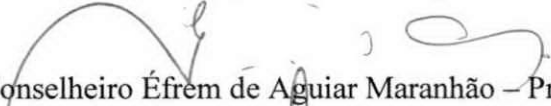
Brasília-DF, 8 de julho de 2003.

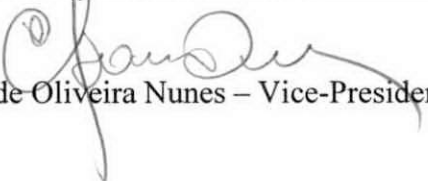

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2003.


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

Par. 153/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

José Carlos

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 104 /2003

Processo : 23000.007574/2001 - 01
Interessado : Instituto Metodista de Ensino Superior
Assunto : Alteração de Estatuto - Compatibilização
com a LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Metodista de São Paulo destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.


Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.



III – CONCLUSÃO

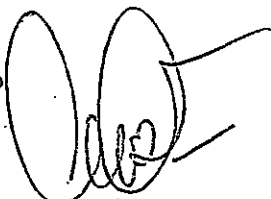
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Metodista de São Paulo, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo



CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.007574/2001 - 01		Data da análise 26/02/2003		
Mantenedora Instituto Metodista de Ensino Superior - IMS		IES Universidade Metodista de São Paulo		
MATÉRIA		ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas				
Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)		Art. 1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)		Art. 1º e 8º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3.860/2001)		Art. 1º, par. 2º	X	
Sede		Art. 1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43)				
Estímulo cultural (I)		Art. 7º, II	X	
Formação profissional (II)		Art. 7º, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)		Art. 7º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)		Art. 7º, III, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)		Art. 7º, IV	X	
3. Organização administrativa				
Estrutura organizacional		Art. 13º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		Art. 15	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos		Art. 22	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)		Art. 5º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão		Art. 13, VI	X	
4. Organização acadêmica				
Estrutura organizacional		Art. 24	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		Art. 25	X	
5. Organização patrimonial e financeira				
Competência da mantenedora		Art. 9º	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade		Art. 9º, caput	X	
Composição financeira – receitas e despesas		Art. 9º, par. 2º	X	
6. Documentação necessária				
Ofício de encaminhamento			X	
Estatuto em vigor			X	
Ata de aprovação da proposta estatutária			X	
Três vias da proposta estatutária			X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)			X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	ao CNE	ANALISADO POR Felipe Kern Moreira
------------------	--------	--